



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002329-49.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade. Regime Jurídico da Lei nº 14.133/2021 - IN/TRE/RO nº 9/2022 - Contratação de empresa especializada para inscrição de 03 (três) servidores deste Regional no Curso Avançado: Parecer Jurídico e o Uso da Inteligência Artificial.

DESPACHO Nº 1255 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES (1437761), com o objetivo de efetuar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito deste Regional pela Instrução Normativa TRE-RO nº 09/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para inscrição de 03 (três) servidores no **Curso Avançado: Parecer Jurídico e o Uso da Inteligência Artificial**, a ocorrer nos dias 03 a 05 de dezembro de 2025, de acordo com os contornos gerais delineados no Termo de Referência n. 218/2025 - SEDES (1438437).

Conforme proposta (1438419), o evento será realizado de forma híbrida, podendo ser presencial ou *online*, com 24 horas de conteúdo técnico. O curso busca tratar dos principais pontos que permeiam a atuação jurídica consultiva na Administração Pública, e capacitar os participantes a elaborar manifestação consultiva com segurança jurídica, atendendo as demandas da Administração dentro da legalidade e nos limites praticados pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Conforme item 1.10 do TR, foram indicados os servidores Jamil Januário, Gabriela Huszcza de Carvalho e Edílson Santos da Costa. **Todos participarão do curso na modalidade on-line.**

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitações de 2024/2025 do TRE-RO, no item CP03001.

Para instrução dos autos, foram juntados os seguintes documentos, contendo os ajustes necessários:

- a) documento de formalização da demanda (1437789);
- b) Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, com a devida ciência de seus membros (1438433);
- c) proposta comercial da empresa (1438419);
- d) informação conclusiva do valor estimado da contratação, no valor de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais) (1439958);
- e) Versão final do Termo de Referência nº 219/2025 - SEDES que reproduz as regras gerais da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, científica à proponente com manifestação de sua concordância (1439959);
- f) certidões negativas que comprovam que a empresa preenche os requisitos de habilitação mínima necessária para contratar com a Administração Pública Federal (Imprevista CNJ, CRC SICAF, débitos federais, débitos trabalhistas, débitos FGTS) (1439163, 1439174 e 1439210).
- g) Atestados de Capacidade Técnica (1438429);
- h) E-mail ciência e aceite do TR (1439447); e
- i) Declarações - Anexo I do TR (1439449).

A fonte orçamentária para o custeio da despesa será extraída do plano interno RO CAPPAC, conforme item 8.1 do TR.

A SAOFC, por meio do Despacho 2.842/2025 (1441187), encaminhou os autos à SAC, para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação; e à COFC, para proceder à programação orçamentária.

A SAC realizou a análise da documentação apresentada e concluiu que o procedimento está em conformidade com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade de licitação, e em observância ao parecer jurídico referencial adotado (1332803). Ainda, atestou a regularidade jurídica da contratação com base no parecer supracitado, tendo em vista que todas as recomendações nele constantes foram seguidas, conforme verificação por *checklist*, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022 (1443174).

A COFC juntou a programação orçamentária da despesa (1443377), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, além de compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento; autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação; contratação direta da empresa **Inove Eventos E Treinamentos Ltda**; pela divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br; pela designação da equipe de gestão e fiscalização do contrato, na forma dos artigos 19 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022 (1444562).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

É o breve relato.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, regulamentada neste Tribunal na forma da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022.

Analizando os autos, verifica-se a regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam:

- a) documento de formalização de demanda;
- b) informação conclusiva do valor estimado da contratação; e
- c) termo de referência, havendo, inclusive, análise da SAC nesse sentido (1443174).

Como relatado, verifica-se tratar de evento de capacitação de pessoal, motivo pelo qual a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021. Veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso em tela, o evento visa a capacitação de servidores deste Tribunal, cujas atividades se encontram correlatas ao conteúdo programático do curso e que atuam em unidades que demandam os conhecimentos buscados na capacitação.

Além disso, a razão da escolha do fornecedor afigura-se mitigada por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não havendo necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso, como reafirmado pela Decisão TCU 439/1998 - Plenário.

Consta, ainda, nos autos comprovação de atendimento aos requisitos legais de caráter genérico constantes do art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021. Como observa-se, quanto à escolha do fornecedor, essa se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, haja vista que se tratam de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas jurídicas de notória especialização. Quanto à justificativa do preço, o documento denominado INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO, juntado ao evento n. 1439958, revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021.

Conforme justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigirá a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos.

Registra-se que no item 4.1 do TR a SEDES informou que haverá a substituição do contrato pela nota de empenho.

Nesse sentido, o art. 95 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca dos casos para os quais a Administração poderá dispensar o instrumento do contrato. Todavia, esse dispositivo não incluiu as situações de inexigibilidade no rol das contratações para as quais pode-se dispensar o instrumento de contato, reservando essa simplificação para as dispensas de licitação em razão do valor e compras com entregas imediatas das quais não resultem obrigações futuras.

Como relatado, o preço total dos serviços que se pretende contratar corresponde a R\$ 11.670,00

(onze mil seiscentos e setenta reais), estando situado abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Além disso, da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, motivo pelo qual entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do art. 95 da Lei n. 14.133/2021 e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos Acórdãos n. 1.234/2018 e n. 363/2003 - ambos do Plenário - e n. 7.125/2010 - 1^a Câmara, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras.

Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018:

1 - aprovo os documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda da Contratação - DFDc (1437789), a versão final da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1439958), no valor de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais) e a versão final do Termo de Referência n. 219/2025 - SEDES (1439959), na forma do item 15 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, pela autoridade competente, com fundamento no inciso I do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

2 - autorizo a despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na letra "f" do inciso III do art. 74 e no art. 72, inciso VIII, da Lei. n. 14.133/2021;

3 - adjudico o objeto à empresa Inove Eventos E Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **60.310.783/0001-31**, no valor total de R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública (1439163, 1439210 e 1439174) inclusive quanto à sua inscrição e regularidade no CADIN;

4 - determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato da nota de empenho, em conjunto com os demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, bem como no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 c/c item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, e por fim a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), em observância ao disposto no art. 94 da Lei. nº 14.133/2021; e

5 - designo a equipe de gestão e fiscalização do contrato, na forma dos artigos 19 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, conforme indicação contida no formulário juntado aos autos evento 1438433.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 01/12/2025, às 20:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1445897** e o código CRC **D55293E4**.